



LEI Nº 1.021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 708, DE 05 DE ABRIL DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º — O artigo 9º da Lei Municipal nº 708 de 05 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa de água e/ou esgoto, exceto:

I – aos órgãos da Administração Pública Municipal;

II – a entidade de reconhecida Utilidade Pública e sem fins lucrativos;

III – a Escolas Públicas Estaduais instaladas no Município;

IV – às famílias carentes em situação de risco pessoal e social até o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de ligações cadastradas na autarquia.

§1º - Fica o Superintendente do SAAE autorizado a cancelar todos os débitos existentes e contabilizados em desfavor dos integrantes do inciso I deste artigo, inclusive aqueles anteriores à Lei Municipal 708/2000.

§2º - Este artigo será regulamentado por Decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 01 de dezembro de 2006.

Joaquim Rosa Pinheiro
Prefeito